



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

CREDENCIAMENTO/PROTOCOLO DO ENVELOPES:	Até às 9h do dia 26/08/2026
SESSÃO DE DISPUTA COM OS LICITANTES CREDENCIADOS:	9h30 do dia 26/08/2026
LOCAL DO PROTOCOLO:	Recepção do Paço Municipal na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000

REF.: Contratação de empresa de engenharia para os serviços por empreitada global visando o calçamento em bloco intertravado 16 faces nas Ruas João Bento e Vereador Antônio Silvério de Castro, para atender a necessidade do Município de Senador Amaral - MG.

O Município de Senador Amaral / Poder Executivo, com sede na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, atendendo requisição da Secretaria Municipal de Educação, através do Agente de Contratação, faz saber a todos, que se acha aberto o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026, na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026, tipo **EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, regime de execução indireta, modo de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos de forma decrescente.

Nos termos do §2º do Art. 17 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o seu Art. 176, o presente certame será na forma presencial, considerando que a Administração Municipal está se adequando para efetivação da prática eletrônica.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pelo Departamento de Licitações, no endereço supramencionado, no horário de 8h às 17h e através do telefone (35) 99762-0595 ou pelo e-mail: licitacao@senadoramaral.mg.gov.br

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O Agente de Contratação deflagrará o ato de recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, além dos documentos de credenciamento até às 9h do dia 26/08/2026, visando a classificação dos licitantes aptos a participar do certame, sendo a sessão de disputa com os licitantes credenciados no dia 26/08/2026, às 9h30, devendo ocorrer na sala de reuniões do paço municipal, localizada na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, onde ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a respectiva sessão de disputa dos licitantes classificados.

1. DO OBJETO



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



1.1. O objeto desta concorrência presencial é a Contratação de empresa de engenharia para os serviços por empreitada global visando o calçamento em bloco intertravado 16 faces nas Ruas João Bento e Vereador Antônio Silvério de Castro, para atender a necessidade do Município de Senador Amaral - MG.

1.2. O valor estimado para cada item conforme especificação constante do Anexo I – Projeto Básico, que é parte integrante deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência Presencial às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) empresas que não atenderem às condições deste edital;

b) empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, exceto se a licitante estiver em processo de falência ou recuperação judicial, da qual deverá apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentar a certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

c) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Senador Amaral.

2.3. No caso de consórcio, os mesmos observar-se-ão as seguintes normas:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;

c) apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem "b" do 2.3;



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Art. 15, §2º da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como do compromisso referido no subitem "a" do 2.3.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência Presencial, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio-sede da Prefeitura Municipal ou encaminhá-lo pelos Correios, ou e-mail (licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), desde que os originais sejam apresentados à Administração, até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo o Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência Presencial, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante do licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento original ou cópia autenticada que comprove tal condição. (Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investitura).

4.1.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração particular ou do Termo de Credenciamento, estabelecendo poderes para representar a licitante, **expressamente quanto à formulação de lances verbais e à prática de todos os demais atos inerentes à Concorrência Presencial**, conforme modelo do **ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**, juntamente com (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investitura e que comprove a representação legal do outorgante).

4.2. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente. Somente será dispensa a exigência de reconhecimento de firma cartorária em documentos, nos termos da Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, se apresentado os originais para serem confrontadas a assinatura e promover a comparação entre o original e a cópia, perfazendo o ateste e a autenticidade dos mesmos. A não apresentação de originais para fins de conferência e o não reconhecimento de firma em cartórios em documentos emitidos por terceiros que não sejam responsáveis pelas licitantes não serão aceitos no processo.

4.3. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que pretendam se beneficiar-se da legislação para o seu tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal Nº 123/2006, deverão se manifestar por escrito como tal



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



NO ATO DO CREDENCIAMENTO, apresentando Declaração designando-a como EPP ou ME, nos termos do Art. 3º da citada Lei Federal, conforme modelo referencial do **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.4. Os documentos exigidos para o credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão da Concorrência Presencial, em mãos separado dos envelopes da proposta comercial e dos documentos para habilitação.

4.4.1. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou pelo Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio antes do início do credenciamento ou no momento do credenciamento, devendo apresentar o Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio os originais para que eles os confirmem com as cópias apresentadas e autentique.

4.5. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

4.6. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.8. Apresentar o **ANEXO VII - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS** para cadastramento atualizado da empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o Agente de Contratação, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes.

5.1.1. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº 1), devidamente lacrado.

5.1.2. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº 2), devidamente lacrado.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos para Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço e de Documentos de Habilitação:

PREFEITURA DE SENADOR AMARAL – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026
LICITANTE: _____
ENVELOPE 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

PREFEITURA DE SENADOR AMARAL – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026
LICITANTE: _____
ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.4.1. Caso a licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados em desacordo com o estabelecido, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da Proposta de Preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. Para a contratação de pessoa jurídica, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - indicado nos documentos da Proposta de Preço e em todos os documentos da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objetos da presente licitação.

5.9. Após a apresentação da Proposta de Preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

5.10. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o certame ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "1"

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope 1.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da pessoa jurídica, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, se houver, e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, conforme **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**, nome da pessoa jurídica, razão ou denominação social, além de outras informações de livre disposição, não se admitindo proposta de preços preenchidas manualmente, devendo estar acompanhada com o seguinte:

a) Proposta de Preço, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro disponibilizado pelo Departamento de Engenharia, com todas as especificações detalhadas do objeto licitado, observadas as informações contidas no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**, sendo discriminado o valor unitário e global, em real, sob pena de desclassificação a inobservância aqui descrita;

b) nos preços unitários e globais, deverão já estar incluídas todas as despesas com a prestação dos serviços ou fornecimento, hospedagem, alimentação dos profissionais, bem como: fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos,



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



obrigações sociais/previdenciárias, carregadores e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto desta Concorrência Presencial;

c) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor. Todavia, o prazo não relacionado será aceito, para todos os efeitos, como 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas;

d) a proposta que não estiver em papel timbrado, deverá conter o carimbo de CNPJ da empresa;

e) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução/prestação dos serviços objeto da licitação. O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

f) Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação; permitindo realinhamentos de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

g) Poderão ser anexados à Proposta, catálogos, folhetos e quaisquer outros documentos que deem maior clareza possível à proposta.

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A proposta deve contar a descrição detalhada do objeto desta licitação (inclusive a marca) em conformidade com o previsto no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** deste edital.

6.5. Preço cotado em moeda nacional, ou seja, em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula.

6.6. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

6.7. Ficam vedadas:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela licitante vencedora a outra empresa;

b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto adjudicado.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “2”

7.1. Os licitantes deverão apresentar no Envelope 2 - “Documentos para Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item:

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações,



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

b.1.1) Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

b.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: A apresentação do Ato Constitutivo/Contrato Social/Registro Comercial no credenciamento, isenta de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, esta da sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, através da apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

g) Prova de inexistência da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, através da Certidão Negativa Correccional da Controladoria Geral da União-Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do Art. 69, §6º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência da apresentação de balanço



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



patrimonial, não se aplica às microempresas ou empresas de pequeno porte, em razão da dispensa de escrituração prevista no Art. 1.179, §2º do Código Civil, e da adoção de contabilidade simplificada prevista no Art. 27 da Lei Complementar Nº 123/2006.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Tribunal de Justiça), vigente em até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

c) Considerando a participação de pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial, deverá a licitante apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentação de certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através de certidão de regularidade vigente do registro e quitação de pessoa jurídica, da qual conste a devida regularidade atual do inscrito.

b) Indicação e comprovação de responsável ou responsáveis técnicos da licitante para execução dos serviços, que se dará através de cópias válidas de um dos seguintes documentos:

- Ficha de registro de emprego;
- CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Contrato Social, se proprietário;
- Registro no CREA ou CAU como responsável técnico;
- Contrato de profissional autônomo como prestador de serviços.

c) Prova de regularidade do responsável ou responsáveis técnicos da licitante para execução dos serviços, que deverá apresentar certidão de regularidade vigente do registro e quitação de pessoa física perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da qual conste a devida regularidade atual dos inscritos.

d) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação pelo responsável ou responsáveis técnicos da licitante para execução dos serviços, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes ou atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devendo ser apresentados conforme a seguir:

• Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, deverão conter o nome e identificação da licitante, nome do profissional ou profissionais indicado como responsável ou responsáveis técnicos da licitante, constando seu registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo com a respectiva emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), para cada atestado, comprovando que o profissional ou profissionais vinculados, executou na qualidade de responsável técnico, serviços e obras iguais ao objeto da pertinente licitação.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



e) Atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Senador Amaral – MG, comprovando que o Responsável Técnico integrante da equipe, indicado pela licitante, realizou a visita técnica acompanhado de servidor designado pela Prefeitura Municipal, na qual conste que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, evitando-se para tanto, objeções futuras referente à obra em questão, conforme disposto do Art. 63, §2º e Art. 67, inciso VI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nos termos do Art. 63, §3º Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Por sua vez, a não apresentação de um dos documentos inabilita o licitante no certame.

7.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a) Declaração conjunta que atenda os artigos 63, incisos I, IV e §1º, além do Art. 67, inciso III e VI e Art. 68, inciso VI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **ANEXO III - DECLARAÇÃO** deste edital.

7.2. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

7.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.3. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações.

7.4. Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, **COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, além dos comprovatórios da habilitação jurídica.

7.5. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar Nº 123/06, conforme item 21 deste edital.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. A visita técnica poderá ser feita até o dia 25/08/2026, das 8h às 16h, devendo ser pré-agendada pelo telefone (35) 99762-0595.

8.2. Na visita técnica constante deste item, o responsável técnico deverá estar credenciado pela empresa, portando certidão de registro no CREA ou CAU.

8.3. A prova de regularidade do profissional indicado como responsável técnico perante o CREA/CAU, mediante a apresentação Certidão emitida pelo respectivo Conselho.

9. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



9.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de Habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2. o Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes "1", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço para o objeto licitado.

9.3. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de **EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta mais vantajosa para o Município, aquela que atender aos fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e ofertar o menor preço global.

9.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos até o encerramento do julgamento destes.

9.5. o Agente de Contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.8. Nos preços propostos deverão ser incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação dos profissionais necessários à prestação de serviços a Prefeitura Municipal, fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto desta Concorrência Presencial, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

9.8.1. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

9.9. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "2" - do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.10.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



9.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item (ns) - objeto do certame.

9.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.12.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atender às exigências deste Edital e/ou entregar as propostas após o prazo fixado pelo Edital;
- b) apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) apresentar preços unitários superiores ao praticado no mercado;
- d) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital;
- e) não apresentar marca para os casos de aquisição de produtos.

9.13. Nas situações previstas nos incisos 9.8, 9.10. e 9.12, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.14. O licitante declarado vencedor, quando requisitado, deverá apresentar o Agente de Contratação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública da Concorrência Presencial, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços, observando o disposto no inciso 6.2, em conformidade com o anexo deste edital e de acordo com o correspondente item(ns) adjudicado(s), para atualização dos preços ou readequação de casas decimais por questões de diferença de sistemas de informática.

9.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e licitantes presentes.

9.16. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesarem direitos dos demais proponentes.

9.17. o Agente de Contratação no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, sendo registrado de próprio punho pelo responsável da licitante durante o certame, tais como:

- a) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- e) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

9.18. Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



9.18.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.19. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.19.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.19.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.19.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.19, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.19.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.19.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.20. Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pelo Agente de Contratação.

9.21. É facultado o Agente de Contratação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.22. É facultado, ainda, o Agente de Contratação, para efeito de avaliação e julgamento da habilitação ou proposta de preço, valer-se de assessoramento técnico.

9.23. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação, conforme previsto no Art. 71, inciso IV, Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Após a adjudicação dos objetos e as homologações dos resultados do certame licitatório, os licitantes vencedores serão notificados para assinarem o Termo de Contrato no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada, no local indicado pela Prefeitura Municipal.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



10.3. É facultado ao Município, quando o(s) vencedor (es) não prestar (rem)/executar (rem) os serviços no prazo fixado neste edital ou não apresentar situação regular para cumprimento da ordem de serviço ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a cumprir sua proposta, extinguir o Termo de Contrato e convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10.4. A proposta da vencedora deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

11. DOS RECURSOS

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

11.1.2. As petições com as razões recursais, assim como as impugnações a recursos, poderão ser protocoladas na Prefeitura Municipal ou encaminhadas pelos correios ou e-mail, desde que os originais sejam encaminhados à Prefeitura até no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.1.2.1. Serão considerados intempestivos os recursos cujas razões tenham sido encaminhadas pelos Correios ou e-mail que forem encaminhados à Prefeitura após os 3 (três) dias úteis previstos no item anterior.

11.2. Os recursos e as impugnações, interpostos posteriormente ao dia da sessão, deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem dirigidos o Agente de Contratação;
- c) Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;
- d) serem protocolados na Prefeitura Municipal ou encaminhados pelos Correios ou e-mail, desde que os originais sejam encaminhados à Prefeitura até no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

11.5. Decididos os recursos, o Agente de Contratação fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os recursos e as impugnações apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



12.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

12.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

13. DAS CONTRATAÇÕES

13.1. O licitante vencedor será convocado e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato, contados do recebimento da convocação, conforme minuta constante do **ANEXO V**, que integra este edital.

13.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar a Ata ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

13.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a Contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou com efeito equivalente.

13.4. O prazo de validade do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, respeitando contudo, o exercício financeiro vigente coincidente com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado a cada 31/12, admitindo sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 84, 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2023, respeitada a vigência máxima decenal.

13.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

13.6. A inexecução total ou parcial, ensejará a sua extinção, pelos motivos constantes no Art. 137, incisos I a IX, e §§ 1º e 2º da Lei Federal Nº 14.133, 1º de abril de 2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, da mesma lei.

13.7. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

13.8. Correrão por conta da licitante vencedora às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o Termo de Contrato ou Termo de Contrato.

14. DO PRAZO DA ENTREGA

14.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento, a **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) meses para a entrega/execução do objeto desta licitação, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da AF, sob pena de extinção contratual e medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Quanto aos pagamentos, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma por medição de serviços executado e será de acordo com as etapas mensais estabelecidas no cronograma-físico financeiro, que será formalizado para análise e conferência da Arquiteta Fiscal do Município, sendo o



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



pagamento efetuado em até 10 (dez) dias após a conferência/aprovação da medição. A **CONTRATANTE** promoverá através da Fiscalização da obra, a inspeção e controle presencial dos serviços executados, podendo, a seu critério, rejeitar os serviços que não atendam as especificações técnicas, que deverão ser refeitos de imediato pelo **CONTRATADO**.

15.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato ou através de emissão de cheque.

15.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por ela devido ao INSS e FGTS.

15.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

15.6. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 50/2023.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

15.7. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em prestar/executar os serviços/produtos contratados, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 16.4.

16.2. O atraso injustificado na realização da prestação dos serviços, sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

16.3. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, exceto alínea "a", no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 7º, Art. 156 e artigos 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6. Considera-se ocorrência passível de multa e extinção contratual:

- a) atraso na execução do serviço/entrega de produtos;
- b) impedir a realização da fiscalização.

16.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

16.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

17. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

17.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será assegurado nas hipóteses legalmente previstas, desde que comprovado de forma objetiva, fundamentada e documentalmente, o desequilíbrio contratual em decorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda por fato decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do inciso "I", alínea "d", Art. 124, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.3. Nos termos do Decreto Municipal Nº 40, de 2 de agosto de 2026, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo **CONTRATADO** junto ao setor competente da Administração, instruído com:

I - descrição do fato gerador do desequilíbrio;

II - data da ocorrência;



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



III - demonstração do impacto nos custos contratuais e do nexo de causalidade com o fato alegado;

IV - planilhas atualizadas de custos e formação de preços;

V - notas fiscais, contratos, índices oficiais e outros documentos que comprovem a alteração do cenário inicialmente contratado;

VI - memória de cálculo justificando os novos valores propostos.

17.4. Os pedidos de equilíbrio poderão ser encaminhados via e-mail (licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não serão passíveis de análise pela Administração Municipal.

17.5. O setor requisitante, juntamente com o setor de Controle Interno, realizará a análise técnica inicial e emitirão parecer conclusivo no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, se necessário.

17.6. Após a análise técnica, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à legalidade e viabilidade jurídica do pleito.

17.7. O deferimento ou indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete:

I - ao Secretário Municipal da pasta responsável pela contratação, quando o valor do reequilíbrio não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - ao Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado, quando o valor ultrapassar o montante estabelecido no inciso anterior ou envolver cláusulas econômicas essenciais do contrato.

17.8. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ensejar, em nenhuma hipótese, aumento da margem de lucro originalmente pactuada.

I - Caso o lucro originalmente pactuado seja superior a 20% (vinte por cento) sobre os custos diretos e indiretos, o reequilíbrio a ser concedido observará como limite máximo de remuneração líquida a margem de 20% (vinte por cento), calculada sobre os custos comprovadamente atualizados.

II - O valor final do reequilíbrio será apurado com base nos custos atualizados, nos termos da planilha de composição de preços, e sobre este valor será aplicada a margem de lucro máxima prevista no parágrafo anterior.

III - O disposto neste artigo visa garantir o equilíbrio do contrato em condições equitativas, vedada qualquer forma de enriquecimento sem causa ou quebra da isonomia entre os licitantes.

17.9. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por termo aditivo contratual, com expressa menção aos fundamentos, valores, datas e efeitos decorrentes da medida.

17.10. Os efeitos financeiros do reequilíbrio só incidirão a partir da data de protocolo do pedido, salvo se comprovadamente o fato gerador tiver sido comunicado em prazo razoável e houver justificativa para a retroatividade, o que dependerá de decisão expressa da autoridade competente.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município, sendo:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
651	02.08.26.606.0013.3026.0000 4.4.90.51.00	1 500 000 000 000
803	02.08.26.606.0013.3026.0000 4.4.90.51.00	1 710 000 3220 069 001
804	02.08.26.606.0013.3026.0000 4.4.90.51.00	1 710 000 3210 069 001
805	02.08.26.606.0013.3026.0000 4.4.90.51.00	1 710 000 3210 069 001

19. DA RESPONSABILIDADE

19.1. Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

19.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

19.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

19.1.3. A aceitação final dos materiais não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a **CONTRATADA** da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços fornecidos.

19.1.4. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídas no preço global.

19.1.5. Fornecer os materiais requisitados apenas mediante apresentação da Autorização de Fornecimento expedido pelo Departamento de Compras.

19.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

19.2.1. Realizar análise da qualidade dos serviços a serem realizados.

19.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 16 deste edital.

19.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços.

19.2.4. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviços.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização dos fornecimentos será da Prefeitura Municipal ou de quem essa determinar.

21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



21.1. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que participarem desta Concorrência Presencial, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 21.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a prestação de serviços, ou revogar a licitação.

22. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS QUANDO SOLICITADAS

22.1. Após declarado o licitante vencedor, o Município poderá solicitar amostras/apresentações de seus materiais/produtos/serviços/marcas ofertadas, a serem apresentados no Setor Municipal de Licitações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da expedição de solicitação, em pequenas quantidades previamente definidas, devidamente identificados e destinados a análises/avaliações de aceitabilidade.

22.2. As solicitações de amostras/apresentações poderão ocorrer no ato da realização do certame devidamente lavrado em Ata na data de ocorrência do processo licitatório ou posteriormente quando solicitados aos licitantes pelo endereço eletrônico do Setor Municipal de Licitações (licitacao@senadoramaral.mg.gov.br) ao e-mail registrado no certame, por telefone através de contato com o representante da licitante também vinculado ao certame, visando promover a análises/avaliações do item/marca ofertada.

22.3. A realização das análises/avaliações, serão efetivadas em datas pré-agendadas, quando poderão ser acompanhados por representantes da empresa vencedora e demais licitantes interessados, ficando as despesas de viagem, estadia, refeições, por conta da licitante interessada.

22.4. O descumprimento de apresentação de amostras no prazo estabelecido, considerará a empresa vencedora automaticamente desclassificada no processo licitatório, quanto ao item requisitado, cabendo ao Poder Executivo convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante sucessor declarado vencedor, desde que atendidas as exigências editalícias.

22.5. Para fins de análises/avaliações de materiais/produtos/marcas/serviços ofertados, serão os mesmos realizados por uma Comissão de Avaliação de Qualidade de Produtos, composta por no mínimo 3 (três) membros nomeados especificamente pelo Poder Executivo para tal função, dentre eles, pelo menos 2 (dois) deverão ser servidores pertencentes ao quadro permanente.

22.6. Quanto às análises e avaliações de aceitabilidade, serão considerados para fins de aprovação os seguintes critérios e pontuação:

a) Especificações técnicas, relativos às medidas dimensionais, pesos, litragem, prazo de validade e toda definição mínima para produção do produto, independente de descrição detalhada em edital, que poderá ser apresentado em documento a parte, de origem do fabricante, podendo inclusive ser expedido em sítios eletrônicos;



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



b) Comparação de Custo x Benefício, que será verificado através da utilização do produto que será analisado a sua aplicabilidade/funcionalidade;

c) Rendimento de uso, conforme definição da própria marca;

d) Durabilidade e resistência;

e) Apresentação do produto em sua densidade, cor, odor, embalagem, a fim de se verificar a qualidade e segurança no caso de transporte, evitando-se vazamento, incômodo pela emissão de cheiro em sua estocagem, além das informações técnicas e obrigatórias na rotulagem.

22.7. Para fins de análises e avaliações de aceitabilidade dos produtos amostrados, serão atribuídos nota de 0 (zero) à 10 (dez) pontos a cada item constante no item 22.6, podendo atingir o máximo de 150 (cento e cinquenta) pontos por item analisado.

22.8. Serão considerados aceitos e aprovados, os produtos que obtiverem pontuação igual ou superior à 60% (sessenta por cento) de aceitabilidade, ou seja, o produto avaliado/analísado deverá atingir no mínimo 90 (noventa) pontos totais para que seja aceito/aprovado.

22.9. Para fins de transparência da análise da Comissão de Avaliação de Qualidade - CAQ, cada item analisado será emitido Relatório de Análise de Amostras - RAA, da qual serão pontuados a avaliados, cabendo a obrigatoriedade de preenchimento de campo observações, tanto para a questão positiva, quanto negativa, do motivo da pontuação proferida, conforme modelo a seguir:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS – RAA			
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Especificações técnicas, relativos às medidas dimensionais, pesos, litragem, prazo de validade e toda definição mínima para produção do produto, independente de descrição detalhada em edital, que poderá ser apresentado em documento a parte, de origem do fabricante, podendo inclusive ser expedido em sítios eletrônicos		
2	Comparação de Custo x Benefício, que será verificado através da utilização do produto que será analisado a sua aplicabilidade/funcionalidade		
3	Rendimento de uso, conforme definição da própria marca		
4	Durabilidade e resistência		
5	Apresentação do produto em sua densidade, cor, odor, embalagem, a fim de se verificar a qualidade e segurança no caso de transporte, evitando-se vazamento, incômodo pela emissão de cheiro em sua estocagem, além das informações técnicas e obrigatórias na rotulagem		
RESULTADO DA ANÁLISE		DATA DE ANÁLISE DA AMOSTRA	
() APROVADO / () REPROVADO			
Cada item do Critério de Avaliação receberá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, podendo totalizar 150 (cento e cinquenta) pontos, considerando a análise por 3 (três) membros da CAQ - Comissão de Avaliação de Qualidade. Será considerado aceito e aprovado, o produto que obtiver pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aceitabilidade, ou seja, o mínimo de 90 (noventa) pontos totais.			



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



22.10. Caso as análises apontem que as amostras/apresentações estão em desacordo com o requisitado nos termos editalícios, será notificada a licitante vencedora para que sendo de seu interesse, providencie novas amostras/apresentações, bem como razões de defesa quanto da reprovação, no prazo de até 3 (três) dias, contados da expedição de notificação, para novamente serem destinados a uma nova análise/avaliação, com todas as despesas sob exclusiva responsabilidade da licitante. As notificações serão encaminhadas pelos mesmos critérios estabelecidos no item 22.2. O descumprimento do prazo supra estabelecido, desclassificará automaticamente a licitante.

22.11. Facultativamente, poderá a Administração Municipal, caso a marca do produto ofertado pela empresa vencedora não atender as exigência editalícias, sendo consequentemente reprovadas, autorizar a substituição por marca de qualidade aceitável ou superior, desde que, o item a ser substituído seja advindo de análise de amostra pela CAQ - Comissão de Avaliação de Qualidade, devidamente registrado e lavrado ata a sua avaliação, mantendo-se o valor inicial vencedor, não sendo aceito valores diferentes pela substituição da marca.

22.12. Havendo desclassificação do mesmo item em segunda análise, não mais caberá o direito de defesa, sendo considerado automaticamente desclassificado o licitante no produto amostrado.

22.13. Depois de proferida todas as fases de análises e avaliações de aceitabilidade, e ainda sim, o produto amostrado for desclassificado, o Poder Executivo convocará as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, de forma a declara um licitante vencedor.

22.14. Todos os fatos ocorridos e pronunciados durante a análise e avaliação de aceitabilidade, serão apontadas em Ata circunstanciada, de forma a registrar os acontecimentos, que será assinada pelos membros da CAQ - Comissão de Avaliação de Qualidade e por representantes das licitantes, se presentes.

22.15. Até a aprovação e/ou reprovação do item em amostra, nenhuma solicitação de produtos poderá ocorrer, ocorrendo somente após a finalização das avaliações das amostras e o comunicado ao Setor de Licitações da aceitabilidade do produto vencido.

22.16. Havendo solicitação de amostras por parte da Administração Municipal, a conclusão do certame ficará suspensa, até que seja superada todas as fases de análises/avaliações. Superada as análises/avaliações o processo será concluso e levado à autoridade superior para devida homologação se achado de acordo.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito Público.

23.2. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

23.3. o Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, poderão introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão publicadas no portal do Poder Executivo Municipal (<https://senadoramaral.mg.gov.br>), link do certame para fins de conhecimento de todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será reaberto novo prazo para realização do certame.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



23.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Reserva-se o Agente de Contratação o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

23.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

23.7. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega, salvo consentimento do Agente de Contratação.

23.8. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação, significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

23.9. Decorrido o julgamento da Fase de Lances de Valores e declarados os licitantes vencedores, desde que não tenha havido recursos e depois de consultado os licitantes quanto da manifestação de interesse de interposição dos mesmos, após a denegação, serão devolvidos os envelopes ainda lacrados contendo os documentos habilitatórios das licitantes que não se sagraram vencedoras em nenhum dos lotes/itens licitados.

23.10. Caso a licitante que tenha recebido seu envelope de documentação por não ter vencido nenhum dos lotes/itens licitados à época, seja convocada como vencedora remanescente, ficará a mesma obrigada a apresentar a documentação inicialmente estabelecida com datas vigentes, no Setor de Licitações localizado no paço municipal ou através do e-mail: licitacao@senadoramaral.mg.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, que poderá ocorrer por endereço eletrônico, envio postal ou protocolo pessoal, para devida análise de habilitação, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento do prazo fixado, devendo neste caso, serem convocados as demais licitantes na ordem de classificação.

23.11. Não será permitido o uso de telefone celular (acessórios) ou fixo por parte dos licitantes na audiência de abertura dos envelopes, salvo com consentimento do Agente de Contratação.

23.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Concorrência Presencial.

23.13. As normas que disciplinam esta Concorrência Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.14. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

23.15. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



23.16. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos o Agente de Contratação, com encaminhamento através de e-mail licitacao@senadoramaral.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal ou por telefone (35) 9 9880-5482.

23.17. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.18. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.19. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.20. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Agente de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.21. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Cambuí - MG.

23.22. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

23.23. Constituem Anexos deste Edital:

- | | |
|--------------|--|
| a) Anexo I | Projeto Básico; |
| b) Anexo II | Modelo de Carta de Credenciamento/Procuração para participar da licitação; |
| c) Anexo III | Modelo de Declaração Conjunta; |
| d) Anexo IV | Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte |
| e) Anexo V | Modelo de Proposta; |
| f) Anexo VI | Minuta de Termo de Contrato. |
| g) Anexo VII | Formulário De Dados Cadastrais. |

Senador Amaral - MG, 11 de agosto de 2026.

SANTIAGO ICARO GIANINI

Agente de Contratação



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para os serviços por empreitada global visando o calçamento em bloco intertravado 16 faces nas Ruas João Bento e Vereador Antônio Silvério de Castro, para atender a necessidade do Município de Senador Amaral - MG, por execução indireta, mediante empreitada por **EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, de acordo com as especificações, quantidades e características assim descritas:

a) A planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, memorial descritivo e projetos foram elaborados pela Arquiteta do Município, Edione Sílvia Ferreira, inscrita no CAU A19.326-7, cujos documentos encontra-se em anexo.

b) As quantidades são com base no levantamento promovido pelo Departamento de Engenharia Municipal, cujo quantitativo e valores tem por base os documentos anexos, estimando como prazo de execução da obra em 03 (três) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa de engenharia para os serviços por empreitada global visando o calçamento em bloco intertravado 16 faces nas Ruas João Bento e Vereador Antônio Silvério de Castro, Município de Senador Amaral - MG, que melhorará malha viária, tendo a presente ação uma maior segurança aos transeuntes e condutores de veículos automotores. Com essa melhoria, além de conservar o patrimônio municipal, eliminará possíveis prejuízos à população de riscos de acidentes e uma menor depreciação veicular, dado ao estado de conservação em que se encontram determinados locais o calçamento será de suma importância.

3. DOS PRAZOS

3.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento, a **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) meses para a entrega/execução do objeto desta licitação, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da AF, sob pena de extinção contratual e medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Quanto aos pagamentos, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma por medição de serviços executado e será de acordo com as etapas mensais estabelecidas no cronograma-físico financeiro, que será formalizado para análise e conferência da Arquiteta Fiscal do Município, sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias após a conferência/aprovação da medição. A **CONTRATANTE** promoverá através



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



da Fiscalização da obra, a inspeção e controle presencial dos serviços executados, podendo, a seu critério, rejeitar os serviços que não atendam as especificações técnicas, que deverão ser refeitos de imediato pelo **CONTRATADO**.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 50/2023.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

4.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será assegurado nas hipóteses legalmente previstas, desde que comprovado de forma objetiva, fundamentada e documentalmente, o desequilíbrio contratual em decorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda por fato decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do inciso "I", alínea "d", Art. 124, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do Decreto Municipal Nº 40, de 2 de agosto de 2026, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo **CONTRATADO** junto ao setor competente da Administração, instruído com:

I - descrição do fato gerador do desequilíbrio;

II - data da ocorrência;

III - demonstração do impacto nos custos contratuais e do nexo de causalidade com o fato alegado;

IV - planilhas atualizadas de custos e formação de preços;

V - notas fiscais, contratos, índices oficiais e outros documentos que comprovem a alteração do cenário inicialmente contratado;

VI - memória de cálculo justificando os novos valores propostos.

5.4. Os pedidos de equilíbrio poderão ser encaminhados via e-mail (licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não serão passíveis de análise pela Administração Municipal.

5.5. O setor requisitante, juntamente com o setor de Controle Interno, realizará a análise técnica inicial e emitirão parecer conclusivo no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, se necessário.

5.6. Após a análise técnica, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à legalidade e viabilidade jurídica do pleito.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



5.7. O deferimento ou indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete:

I - ao Secretário Municipal da pasta responsável pela contratação, quando o valor do reequilíbrio não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - ao Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado, quando o valor ultrapassar o montante estabelecido no inciso anterior ou envolver cláusulas econômicas essenciais do contrato.

5.8. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ensejar, em nenhuma hipótese, aumento da margem de lucro originalmente pactuada.

I - Caso o lucro originalmente pactuado seja superior a 20% (vinte por cento) sobre os custos diretos e indiretos, o reequilíbrio a ser concedido observará como limite máximo de remuneração líquida a margem de 20% (vinte por cento), calculada sobre os custos comprovadamente atualizados.

II - O valor final do reequilíbrio será apurado com base nos custos atualizados, nos termos da planilha de composição de preços, e sobre este valor será aplicada a margem de lucro máxima prevista no parágrafo anterior.

III - O disposto neste artigo visa garantir o equilíbrio do contrato em condições equitativas, vedada qualquer forma de enriquecimento sem causa ou quebra da isonomia entre os licitantes.

5.9. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por termo aditivo contratual, com expressa menção aos fundamentos, valores, datas e efeitos decorrentes da medida.

5.10. Os efeitos financeiros do reequilíbrio só incidirão a partir da data de protocolo do pedido, salvo se comprovadamente o fato gerador tiver sido comunicado em prazo razoável e houver justificativa para a retroatividade, o que dependerá de decisão expressa da autoridade competente.

6. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços pela **CONTRATADA**, observarão as estritas definições do Departamento de Engenharia Municipal, conforme Planilhas, Cronogramas, Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo e demais documentos equivalentes anexo a este Projeto Básico, sob responsabilidade da Arquiteta do Município, Edione Sílvia Ferreira, inscrita no CAU A19.326-



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Contratação de empresa de engenharia para os serviços por empreitada global visando o calçamento em bloco intertravado 16 faces nas Ruas João Bento e Vereador Antônio Silvério de Castro, para atender a necessidade do Município de Senador Amaral - MG.

Através da presente, a **OUTORGANTE** (Razão Social da licitante),, inscrita no CNPJ Nº, sediada na, na pessoa de seu proprietário/administrador/procurador,, portador do RG Nº e CPF Nº, credencia-se o **OUTORGADO** (Dados do representante),, portador do RG Nº e CPF Nº, a participar do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026, instaurada pelo Poder Executivo do Município de Senador Amaral - MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe, para o fim especial de representação perante ao Órgão Público Municipal, no certame público em questão, estando autorizado a: manifestar-se verbalmente; assinar atas; renunciar e interpor recursos; formular propostas; oferecer lances de preços; assinar, entregar e retirar documentos relacionados aos autos processuais; assinar instrumentos contratuais; receber e efetuar pagamentos junto ao Setor de Tesouraria e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente procedimento público em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Local, data.

Assinatura do representante legal da Outorgante
(Preferencialmente por assinatura digital)

Assinatura do Credenciado/Procurador Outorgado
(Preferencialmente por assinatura digital)



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Contratação de empresa de engenharia para os serviços por empreitada global visando o calçamento em bloco intertravado 16 faces nas Ruas João Bento e Vereador Antônio Silvério de Castro, para atender a necessidade do Município de Senador Amaral - MG

(Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ Nº, sediada na, **DECLARA**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de contratação por licitação pública, o que se segue:

- Art. 63, inciso I, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo como declarante na forma da lei, pela veracidade das informações aqui prestadas;
- Art. 63, inciso IV, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Art. 63, §1º, que na proposta econômica, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- Art. 67, inciso III, a indicação que possui o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- Art. 67, inciso VI, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Art. 68, inciso VI, que cumpre o disposto do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL

Assinatura do Representante Legal
(Preferencialmente por assinatura digital)



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Contratação de empresa de engenharia para os serviços por empreitada global visando o calçamento em bloco intertravado 16 faces nas Ruas João Bento e Vereador Antônio Silvério de Castro, para atender a necessidade do Município de Senador Amaral - MG.

(Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ Nº, sediada na, para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026, **DECLARA** nos termos da Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ Microempresa, conforme inciso I do Art. 3º da Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

☐ Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do Art. 3º da Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do Art. 3º da Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conhecer na íntegra os termos editalícios, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL

Assinatura do Representante Legal
(Preferencialmente por assinatura digital)

QUANDO SE TRATAR DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA USO DOS BENEFÍCIO DA LEI, ESSA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Contratação de empresa de engenharia para os serviços por empreitada global visando o calçamento em bloco intertravado 16 faces nas Ruas João Bento e Vereador Antônio Silvério de Castro, para atender a necessidade do Município de Senador Amaral - MG.

(Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ Nº, sediada na, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epígrafado, conforme a planilha seguinte.

VALOR GLOBAL R\$ _____
(valor por extenso)

(Juntar anexo Planilha de Custos e Cronograma físico-financeiro)

Declara, ainda, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026 e ainda que:

- a) A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- b) Nos preços apresentados ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução/prestação dos serviços objeto da licitação, admitindo que o Município não aceitará qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL

Assinatura do Representante Legal
(Preferencialmente por assinatura digital)



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Contratação de empresa de engenharia para os serviços por empreitada global visando o calçamento em bloco intertravado 16 faces nas Ruas João Bento e Vereador Antônio Silvério de Castro, para atender a necessidade do Município de Senador Amaral - MG.

TERMO DE CONTRATO Nº **ZZZ**/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL – MG / PODER EXECUTIVO E **[EMPRESA]**

O Município de Senador Amaral / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 41.778.556/0001-90, com edifício-sede da Prefeitura Municipal localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Daniel Franco da Silveira, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº ***.615.726-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **[EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº **000.000.000/0000-00**, sediada na **[ENDEREÇO]**, neste instrumento representado pelo Senhor **[REPRESENTANTE LEGAL]**, portador do CPF Nº **000.000.000-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. É objeto do presente contrato, o(a) Contratação de empresa de engenharia para os serviços por empreitada global visando o calçamento em bloco intertravado 16 faces nas Ruas João Bento e Vereador Antônio Silvério de Castro, para atender a necessidade do Município de Senador Amaral - MG, conforme especificações mínimas constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026, adjudicados à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento da licitação, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo processo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
651	02.08.26.606.0013.3026.0000 4.4.90.51.00	1 500 000 000 000
803	02.08.26.606.0013.3026.0000 4.4.90.51.00	1 710 000 3220 069 001
804	02.08.26.606.0013.3026.0000 4.4.90.51.00	1 710 000 3210 069 001
805	02.08.26.606.0013.3026.0000 4.4.90.51.00	1 710 000 3210 069 001

2.2. Ocorrendo a vigência contratual em exercício financeiro seguinte, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias conforme com o orçamento vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O presente Contrato tem por valor global **R\$xxxxx, (xxxxx)**, conforme constante na proposta de preços apresentada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza, conforme Planilha de Custos detalhada anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor da **CONTRATADA**, tendo como condição e forma por medição de serviços executado e será de acordo com as etapas mensais estabelecidas no cronograma-físico financeiro, que será formalizado para análise e conferência da Arquiteta Fiscal do Município, sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias após a conferência/aprovação da medição. A **CONTRATANTE** promoverá através da Fiscalização da obra, a inspeção e controle presencial dos serviços executados, podendo, a seu critério, rejeitar os serviços que não atendam as especificações técnicas, que deverão ser refeitos de imediato pela **CONTRATADA**.

4.1.1. A **CONTRATANTE** promoverá através da Fiscalização da obra, a inspeção e controle presencial dos serviços executados, podendo, a seu critério, rejeitar os serviços que não atendam as especificações técnicas, que deverão ser refeitos de imediato pela **CONTRATADA**.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

4.5. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.
- d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.
- e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.
- f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.
- g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.
- h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.
- i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.
- j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 50/2023.
- k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

4.6. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

- 1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
- 2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
- 3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo para a execução da obra será de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Serviço" que autoriza o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei e a critério da Administração Municipal.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



5.2. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço, devidamente autorizada e assinada pelo Prefeito Municipal ou por servidor competente designado pela **CONTRATANTE**, devendo iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da AF, sob pena de extinção contratual e medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

5.3. O prazo de vigência contratual será de **04 (quatro) meses**, iniciando sua vigência em **XX/XX/2026**, respeitando, contudo, o exercício financeiro vigente coincidente com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado a cada 31/12, admitindo sua prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2023, respeitada a vigência máxima decenal.

5.4. Nível de Atendimento Exigido (NAE).

5.4.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Município com o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) **Prazo de entrega:** tempo decorrido entre o envio de Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e o efetivo início e fim da execução. A contagem dos prazos será realizada desde o envio de Ordem de Serviço até o momento da entrega definitiva da obra. O envio da Ordem de Serviço poderá ser por correio eletrônico, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todas as situações de envio, serão considerados para contagem do prazo de entrega.

b) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 16 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade da **CONTRATANTE**.

c) **Local de entrega:** são os identificados pela **CONTRATANTE**, independente de mencionados ou não na Ordem de Serviço. Até 24 (vinte e quatro) horas da data de início dos serviços, deverá a **CONTRATADA** entrar em contato com a **CONTRATANTE**, junto do Departamento de Compras, pelo telefone: (35) 99762-0595, de 8 às 11 horas e 13 às 17 horas, de forma a agendar o início da execução.

5.4.2. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Emissão de Ordem de Serviços	03 (três) meses	Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
		De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
		Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
		Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

5.5. Da Garantia dos produtos/serviço:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- a) Independente de marca ou fabricante, todos os produtos entregues à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverão ter Garantia de 5 (cinco) anos, a contar da data de entrega.
- b) A Garantia será aplicada a todos os tipos de produtos, independentes do tipo, que deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, não cabendo neste caso, as aplicações de regras externas impostas por fabricantes.
- c) Caberá à **CONTRATADA** solucionar as ocorrências de inoperância ou defeito até 15 (quinze) dias úteis para equipamentos e 3 (três) dias úteis para itens de consumo, a contar da comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que poderá ser por correio eletrônico, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todos os casos o documento expedido será juntado nos autos do processo licitatório.
- d) Os produtos que apresentarem 3 (três) ocorrências de inoperância ou defeito, dentro de um período de até 60 (sessenta) dias, deverá ser substituído integralmente em até 5 (cinco) dias úteis para equipamentos e 3 (três) dias úteis para itens de consumo, a contar da comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- e) Caso seja identificada a necessidade de substituição definitiva de qualquer produto por impossibilidade de manutenção/consumo, a substituição deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis para equipamentos e 3 (três) dias úteis para itens de consumo, a contar da abertura da comunicação à **CONTRATADA**.
- f) O descumprimento dos prazos mencionados será aplicado sanções administrativas à **CONTRATADA**.
- g) A **CONTRATADA** dará, mútua, plena e geral quitação das obras e serviços executados, não eximindo a mesma a partir da data de término das obras, das responsabilidades e obrigações previstas no Código Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor, dando a Garantia pela execução dos serviços/obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, quanto da solidez e segurança do trabalho efetuado, conforme disposto do Art. 618 da Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 5.6. Efetuar até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem do Serviço, a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), instituído pela Instrução Normativa RFB Nº 1.845 de 22 de novembro de 2018, em uma unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, de forma a vincular a referida obra à empresa vencedora, protocolizando cópia de comprovação da inscrição no Departamento de Tributação do Município, sob pena de bloqueio de pagamentos.
- 5.7. Efetuar até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem do Serviço, emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica para execução da obra.

CLAUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



6.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aos artigos 155 a 163.

6.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- h) Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as especificadas no Edital.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe a **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Fornecer os produtos/serviços descritos neste instrumento, devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua composição, tais como, impostos, taxas, fretes, locomoção, alimentação, hospedagem, carga e descarga e demais custos que sejam correlatos à ao fornecimento/execução dos produtos/serviços.
- b) Assumir por sua inteira responsabilidade pela execução/execução dos produtos/serviços em todos os dias úteis do mês.
- c) Conceder ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização sobre os produtos/serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- d) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nos locais de trabalho em decorrência do uso dos produtos fornecidos.
- e) Credenciar junto ao **CONTRATANTE** preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e alocar profissionais devidamente qualificados e com experiência de atuação em atividades vinculadas ao fornecimento/execução dos produtos/serviços, objeto deste instrumento, devidamente identificados.
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

g) Fornecer veículo próprio para deslocamento e entrega dos produtos, por profissionais e equipamentos necessários para a carga e descarga dos itens no local indicado pelo Município.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

i) É vedado a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

j) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.

k) Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras. E, se for o caso, notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre quaisquer ocorrências que possam afetar o andamento das obras.

l) Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

m) É obrigação da **CONTRATADA**, promover registro fotográfico da execução da obra para fins de monitoramento das etapas em execução, desde a fixação placa da obra até a sua devida conclusão, registrando o início/meio/fim de cada execução de serviços. As fotos deverão ser enviadas mensalmente através de relatório próprio fornecido pela **CONTRATANTE**, para o e-mail: licitacao@senadoramaral.mg.gov.br.

n) A **CONTRATADA** dará, mútua, plena e geral quitação das obras e serviços executados, não eximindo a mesma a partir da data de término das obras, das responsabilidades e obrigações previstas no Código Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor, dando a Garantia pela execução dos serviços/obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, quanto da solidez e segurança do trabalho efetuado, conforme disposto do Art. 618 da Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

o) A **CONTRATADA** deverá efetuar até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem do Serviço, a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), instituído pela Instrução Normativa RFB Nº 1.845 de 22 de novembro de 2018, em uma unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, de forma a vincular a referida obra à empresa vencedora, protocolizando cópia de comprovação da inscrição no Departamento de Tributação do Município, sob pena de bloqueio de pagamentos.

p) A **CONTRATADA** deverá efetuar em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem do Serviço, emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica para execução da obra.

8.1.1. Também caberá à **CONTRATADA** assumir responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil e penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega/execução do(s) produto(s)/ do(s) serviço(s), num prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

f) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

g) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

h) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8.1.2. Inadimplência da **CONTRATADA**:

a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE** nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA**, renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.2. No caso do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, a Prefeitura discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente Contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026, independentemente da transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

11.2. Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será assegurado nas hipóteses legalmente previstas, desde que comprovado de forma objetiva, fundamentada e documentalmente, o desequilíbrio contratual em decorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda por fato decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do inciso "I", alínea "d", Art. 124, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.3. Nos termos do Decreto Municipal Nº 40, de 2 de agosto de 2026, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo **CONTRATADO** junto ao setor competente da Administração, instruído com:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- a) descrição do fato gerador do desequilíbrio;
- b) data da ocorrência;
- c) demonstração do impacto nos custos contratuais e do nexo de causalidade com o fato alegado;
- d) planilhas atualizadas de custos e formação de preços;
- e) notas fiscais, contratos, índices oficiais e outros documentos que comprovem a alteração do cenário inicialmente contratado;
- f) memória de cálculo justificando os novos valores propostos.

12.4. Os pedidos de equilíbrio poderão ser encaminhados via e-mail (licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não serão passíveis de análise pela Administração Municipal.

12.5. O setor requisitante, juntamente com o setor de Controle Interno, realizará a análise técnica inicial e emitirão parecer conclusivo no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, se necessário.

12.6. Após a análise técnica, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à legalidade e viabilidade jurídica do pleito.

12.7. O deferimento ou indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete:

- a) ao Secretário Municipal da pasta responsável pela contratação, quando o valor do reequilíbrio não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) ao Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado, quando o valor ultrapassar o montante estabelecido no inciso anterior ou envolver cláusulas econômicas essenciais do contrato.

12.8. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ensejar, em nenhuma hipótese, aumento da margem de lucro originalmente pactuada.

- a) Caso o lucro originalmente pactuado seja superior a 20% (vinte por cento) sobre os custos diretos e indiretos, o reequilíbrio a ser concedido observará como limite máximo de remuneração líquida a margem de 20% (vinte por cento), calculada sobre os custos comprovadamente atualizados.
- b) O valor final do reequilíbrio será apurado com base nos custos atualizados, nos termos da planilha de composição de preços, e sobre este valor será aplicada a margem de lucro máxima prevista no parágrafo anterior.
- c) O disposto neste artigo visa garantir o equilíbrio do contrato em condições equitativas, vedada qualquer forma de enriquecimento sem causa ou quebra da isonomia entre os licitantes.

12.9. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por termo aditivo contratual, com expressa menção aos fundamentos, valores, datas e efeitos decorrentes da medida.

12.10. Os efeitos financeiros do reequilíbrio só incidirão a partir da data de protocolo do pedido, salvo se comprovadamente o fato gerador tiver sido comunicado em prazo razoável e houver justificativa para a retroatividade, o que dependerá de decisão expressa da autoridade competente.

12.11. Para os Termos de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do Contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

13.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma **CONTRATADA** pela execução satisfatória correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

14.1. Concluídas as obras objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiéis observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

14.1.1. O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente do defeito da reforma e ampliação, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto no item 7.1, da cláusula sétima.

14.2. A **CONTRATANTE** rejeitará, não todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

14.3. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.4. A **CONTRATADA** assinará Termo de Recebimento de Obra Pública expedido pela **CONTRATANTE**, dando mútua, plena e geral quitação das obras e serviços executados, não eximindo a mesma a partir desta data, das responsabilidades e obrigações previstas no Código Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor, declarando ainda, junto do presente termo, a Garantia pela execução da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, quanto da solidez e segurança do trabalho efetuado, conforme disposto do Art. 618 da Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e §6º do Art. 140 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

16.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

16.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto.

16.2. Competirá, igualmente, à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO AMBIENTAL



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



17.1. É obrigação da **CONTRATADA** o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – RESOLUÇÃO E CASOS OMISSOS

18.1. Constituem condições resolutivas do contrato:

18.1.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo das obras contratadas.

18.1.2. O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

18.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Local, data.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL – MG
PODER EXECUTIVO
DANIEL FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADA
[EMPRESA]
CNPJ Nº 000.000.000/0000-00

TESTEMUNHAS:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO VIII FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Contratação de empresa de engenharia para os serviços por empreitada global visando o calçamento em bloco intertravado 16 faces nas Ruas João Bento e Vereador Antônio Silvério de Castro, para atender a necessidade do Município de Senador Amaral - MG.

A empresa abaixo identificada solicita o cadastramento junto ao sistema de Compras e Contratos, fornecendo as seguintes informações:

1. DADOS DA EMPRESA (MATRIZ OU FILIAL LICITANTE)

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço Completo:	CEP:	Nº:
Cidade:	UF:	
Telefone Comercial: ()	E-mail Institucional:	

2. DADOS BANCÁRIOS (PARA PAGAMENTO)

Banco:	Código do Banco:
Agência (com dígito):	Conta Corrente (com dígito):
Nota: A conta deve obrigatoriamente estar vinculada ao CNPJ da empresa licitante.	

3. REPRESENTANTE LEGAL (QUEM ASSINA O CONTRATO)

Nome Completo:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Cargo/Função:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	
Endereço Residencial:		

4. RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO/NOTAS FISCAIS

Nome:	WhatsApp/Telefone: ()
E-mail para envio de Notas/Empeños:	

Local, data.

RAZÃO SOCIAL

Assinatura do Representante Legal
(Preferencialmente por assinatura digital)



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br